

localizado na Rua da Marinha, indo pela Avenida Tavares Bastos, seguindo até a Rodovia Augusto Montenegro, área esta que está sendo ocupada devagar, mas que também há muitas invasões; que áreas dessa natureza no meio da cidade servem para invasões; que não chancela a ideia, que não conhece, e por isso é preciso amadurecer mais a ideia.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** endossou as palavras do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e do Exmo. Corregedor Adélio Mendes dos Santos, todavia, mesmo não conhecendo o projeto e só pelo fato de se estar propondo a criação de um Parque Ambiental, tirando esse Aeroclube, disse entender que vai ser um projeto muito bom para a nossa cidade e uma grande conquista de se ter um parque bem no centro da cidade. Ressaltou que é preciso conhecer o projeto de instalação desse Parque, mas entende que o Conselho tem sim que dar um voto de louvor e não vê problema nesse sentido.

O Exmo. Conselheiro, Dr. **Estevam Alves Sampaio** também se pronunciou no sentido de que é necessário se conhecer mais o projeto, embora demore mais um tempo para que se tenha algo de concreto, mas sempre é um olhar para o futuro e um estímulo para que se construa alguma coisa melhorando a nossa cidade. O Exmo. Presidente, Dr. **Miguel Ribeiro Baía** então retirou a proposta de voto de louvor referente à construção do Parque Ambiental de Belém e, após feito um maior estudo, conhecido o projeto e, se for o caso, será trazido novamente para discussão no Conselho Superior.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 11ª Sessão Ordinária e 8ª Sessão Extraordinária, realizadas em 09.06.2016 e 15.06.2016, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 11ª Sessão Ordinária e 8ª Sessão Extraordinária, realizadas em 09.06.2016 e 15.06.2016, respectivamente.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

2.1.1. Processo 000096-200/2014

Requerente: A. J. de C.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia de deficiência no sistema de saúde de Ananindeua, especificamente no que diz respeito à realização de exame especializado em leucemia

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, eis que mesmo após diligências não foi possível localizar o requerente.

2.1.2. Processo 000112-200/2014

Requerente: V. N. O

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia de deficiência no sistema de saúde de Ananindeua, especificamente no que diz respeito à realização de exame

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o requerente já realizou os exames em questão, devendo a Secretaria do Conselho Superior encaminhar ofício RECOMENDANDO ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, que expeça orientação às Promotorias com atuação na defesa do direito fundamental à saúde para que, na situação de municípios necessitando de procedimentos não custeados pelo SUS, encaminhem esses pacientes à regulação ambulatorial de seu município de residência, visando análise e parecer médico da solicitação, para que os exames sejam realizados com recursos próprios do município.

Considerando que, do relato dos autos, o Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** informou que o procedimento foi distribuído à Conselheira Relatora Maria da Conceição de Mattos Sousa, que votou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO e o Conselho Superior indicou outro membro para atuar no feito; que ao retornar os autos com nova promoção de arquivamento, foram distribuídos ao Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado. Diante da informação, a Exma. Conselheira **Maria da Conceição de Mattos Sousa** indagou se não retornaria o processo a ela, que já atuou no feito.

Após discussão, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU que quando o Colegiado não

homologar a promoção de arquivamento e indicar outro membro para atuar no feito, estes autos, ao retornar com nova promoção de arquivamento deve ser distribuído ao mesmo Conselheiro Relator, por prevenção.

2.1.3. Processo 000223-112/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; E.B.P.
Requerido: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado paciente E. B. DA P., de 18 anos de idade, especificamente no que diz respeito à sua necessidade de fazer uso de cadeira de rodas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão do alcance do objeto pretendido nos autos, eis que após a intervenção Ministerial houve a entrega da cadeira de rodas ao adolescente.

2.1.4. Processo 000188-012/2015

Requerente: Associação de Mototaxistas de Capanema

Requerido: Poder Público

Origem: 3º PJ de Capanema

Assunto: Apurar denúncias de possíveis omissões na fiscalização do trânsito

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se observou nos autos que após a intervenção do Ministério Público foi possível a efetiva estruturação de um órgão responsável pelas fiscalizações do trânsito no Município e seu funcionamento por meio de convênios e outras ações do poder público municipal, conforme as recomendações realizadas pelo Órgão Ministerial.

2.1.5. Processo 000238-012/2015

Requerente: A Sociedade

Requerido: Prefeitura Municipal de Capanema

Origem: 3º PJ de Capanema

Assunto: Apurar situação de precariedade verificada nas instalações da Creche Municipal que funciona na localidade de Segredinho, zona rural do município de Capanema-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão de não se tratar de procedimento investigatório, mas de procedimento administrativo rotineiro de fiscalização nos termos da Recomendação Conjunta nº 03/2014-MP/PGJ/CGMP, em que não há necessidade de remessa a este E. Colegiado, devendo os autos serem arquivados na promotoria de origem, nos termos da súmula nº 001/2016 deste Conselho Superior. DETERMINOU que comunique à Corregedoria-Geral, para que seja lançada apenas uma vez a pontuação no SIAMP para os diversos procedimentos instaurados com objeto semelhante, nos termos da Súmula nº 001/2012-MP/CSMP.

2.1.6. Processo 000942-915/2015

Requerente: F. S. M.

Requerido: W. M. A.

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia situação de vulnerabilidade social de idoso

O Exmo. Conselheiro Relator proferiu seu voto no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, eis que após a intervenção do Ministério Público foi possível realizar os encaminhamentos para que a situação fosse acompanhada pelos órgãos públicos competentes, cuidando-se assim, da situação de vulnerabilidade anteriormente relatada.

Posto em votação, o Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** concordou com a conclusão do Relator, mas fez observação no sentido de que Inquérito Civil foi demais para o assunto, pois não resultou em nada e deveria resultar em um trabalho voltado à coletividade; que foi um atendimento pontual, sério, mas corriqueiro. Portanto, votou pela transformação em PAP e arquivamento.

O Exmo. Conselheiro Relator alterou seu voto em sessão, para receber o feito como PAP, conhecer e homologar a promoção de arquivamento, devendo ser comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para adequação da pontuação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator alterado em sessão, recebendo o feito como Procedimento Administrativo Preparatório. DETERMINOU que se dê ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida adequação da pontuação.

2.1.7. Processo 000116-913/2015

Requerente: M. Z. L. P.

Requerido: F. P. S.

Origem: 13ª PJ Marabá

Assunto: Apurar situação de possíveis maus tratos contra idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do seu objeto, considerando o falecimento da idosa e a providência da comunicação do fato à Autoridade Policial para apurar eventual crime.

2.1.8. Processo 000627-915/2015

Requerente: M. S. S.

Requerido: F.A.S.

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar situação de risco de pessoa com deficiência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se observou, por intermédio da Promotoria de Justiça, que o nacional M.A.S. está sendo acompanhado pelo Centro de Referência de Assistência Social e amparado no que diz respeito à busca dos seus direitos como pessoa com deficiência, alcançando, assim, o objeto dos autos. DETERMINOU que a Promotoria de Justiça de origem, extraia a certidão de fls. 103 e seja substituída por cópia, e que a original seja encaminhada aos familiares de M.A.S.

2.1.9. Processo 000124-911/2015

Requerente: Elita dos Santos Sampaio

Requerido: Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11º PJ Marabá

Assunto: Apurar indícios de vínculo empregatício irregular

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se constatou que a Sra. Elita dos Santos Sampaio constava como funcionária da Fundação Manoel Mendes e, após, como funcionária da Prefeitura Municipal de Marabá por um equívoco administrativo do INSS, quando atribuiu a duas pessoas distintas o mesmo número de PIS e, pelo que consta dos autos não houve conduta dolosa de servidor público e/ou maiores prejuízos em decorrência do equívoco, uma vez que a segurada teve acesso ao benefício previdenciário a que tinha direito sua filha autista, exatamente em função do INSS ter detectado o erro e, por autotutela, regularizado a situação mencionada.

2.1.10. Processo 000533-104/2015

Requerente: Procuradoria da República no Estado do Pará

Requerido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Origem: 2º PJ Militar

Assunto: Apurar possíveis deficiências no combate ao incêndio do prédio do Ministério da Fazenda, em Belém, no dia 26/08/2012, no qual funcionavam diversos órgãos federais, como Receita Federal, ABIN e CGU.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que restou demonstrado que o CBMPA agiu da forma eficiente e possuía os equipamentos necessários para combater incêndios do porte que sinistrou o prédio da Receita Federal em Belém e, nos autos não há indícios que a ação do CBMPA teria sido insuficiente ou insatisfatória no combate ao incêndio objeto dos autos, tendo sido esclarecido que há equipamentos e pessoal adequados naquela Instituição.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

Os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5 foram julgados em bloco:

2.2.1. Processo 000003-151/2014

Requerente: Ministério Público do Trabalho - MPT

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia de contratação/admissão irregular de trabalhador, pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém (PMB), sem concurso público.

2.2.2. Processo 000203-151/2015

Requerente: Alexandre da Silva Dias

Requerido: Evanildo Sabino Borges Rodrigues

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia de acúmulo indevido de cargo público, bem como, a prática de perseguição.

2.2.4. Processo 000066-012/2016

Requerente: Conselho Escolar da Escola Municipal Casulo Padre Antônio Bessa

Requeridos: T.S.S.L.; C.

Origem: PJ de Igarapé-Açu

Assunto: Apurar denúncia de crimes de peculato no Município de Igarapé-Açu.